



Afro-Ásia

ISSN: 0002-0591

revista.afroasia@gmail.com

Universidade Federal da Bahia

Brasil

Silva, Maciel Henrique

Delindra Maria de Pinho: uma preta forra de honra no recife da primeira metade do séc. XIX

Afro-Ásia, núm. 32, 2005, pp. 219-240

Universidade Federal da Bahia

Bahía, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77003208>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto



DELINDRA MARIA DE PINHO: UMA PRETA FORRA DE HONRA NO RECIFE DA PRIMEIRA METADE DO SÉC. XIX

*Maciel Henrique Silva**

Honra e identidade

Este artigo discute as noções interligadas de honra e identidade a partir da história de uma preta forra de nome Delindra Maria de Pinho, que demandou judicialmente a posse de uns “corazes” engranhados em ouro, supostamente furtados por um homem livre e sua mulher.¹ A idéia subjacente a esse texto é a de que pretos(as) e pardos(as) da sociedade brasileira oitocentista freqüentemente construíam representações sociais em que a honorabilidade adquiria um papel constitutivo de suas identidades. Os atores sociais, desse modo, construíam identidades superpostas de gênero, raça e classe, que estavam singradas de alto a baixo por noções relativas ao “bom costume”, à “honra”, à “estima”.

Para caracterizar melhor o conceito aqui empregado, entende-se a honra como um índice de todo um quadro mais amplo de valores culturais que informam as relações entre os indivíduos no século XIX. Desse modo, ao invés de pensarmos a honra como restrita aos aspectos mais diretamente ligados ao comportamento sexual tido como honesto, deve-

* Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Professor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco – CEFET-PE.

¹ O nome “corazes”, tal como grafado no século XIX, refere-se aos corais com os quais se faziam adornos diversos, desde colares a brincos e pulseiras.

mos pensá-la como um conceito que, apesar de construído pelo imaginário dominante, podia ser re-significado pelos grupos de cor. Negras e pardas, por exemplo, não tinham a mesma percepção de honra das mulheres brancas senhoriais, mas podiam, em determinados contextos, reivindicar para si alguns dos significados inerentes ao conceito, e assim se mostrar portadoras de estima pública ou capazes de inspirar confiança no exercício de alguma atividade doméstica nos lares dos brancos, ou como vendeiras no meio urbano.

Sueann Caulfield demonstrou que, fosse em relação a casais, fosse em relação à sociedade como um todo, “a honra era freqüentemente usada para consolidar relações hierárquicas baseadas não somente nas relações de gênero, como também nas de raça e de classe”.² Todos os grupos sociais, portanto, tinham na honra o elemento em torno do qual negociavam ou entravam em conflito, forjando identidades e hierarquias, aproximando-se ou afastando-se. Concordamos com a autora quando ela percebe que a honra apresentava componentes sobrepostos de gênero, classe e raça, o que implica dizer que ela não apenas estava para além do sexo no seu sentido biológico, como ainda informava e dava significados às práticas sociais e raciais. É fundamental lembrar que palavras como “respeito”, “estima”, “boa fama”, “crédito”, compunham o vasto leque de significados do comportamento tido como honroso. Um dicionário da época assim define: “tem honra o homem, que constantemente, e por um sentimento habitual, procura alcançar a estima, boa opinião, e louvor dos outros homens, e trabalha pelo merecer”.³ A honra, portanto,

² Sueann Caulfield, *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*, Campinas, Editora da Unicamp / Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 26. Sobre a importância de valores culturais como a honra para os grupos pobres, cf. Peter M. Beattie, “Measures of manhood: Honor, Enlisted Army Service, and Slavery’s Decline in Brazil, 1850-90”, in Matthew C. Gutmann (ed.), *Changing Man and Masculinities in Latin America* (Londres, Duke University Press, 2003), pp. 232-255. Cf. ainda Leila Mezan Algranti, *Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*, Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília, EdUnB, 1993.

³ Conferir verbete ‘honra’ em Antonio Moraes Silva. *Diccionario da Lingua Portuguesa*, Lisboa, Impressão Régia, 1831, t. II, p. 123. Um raro exemplar consultado, pertencente ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, precisa urgentemente de um serviço de restauração. Para uma discussão dos significados da honra em sua relação com gênero, classe e raça no período colonial, ver Algranti, *Honradas e devotas*, particularmente o cap. 3 da Segunda Parte, intitulada “A preservação da honra e da virtude feminina”. A análise da autora entrelaça, com maestria, honra e sexualidade, contribuindo decisivamente para os estudos sobre a identidade de

aponta para algo mais do que a sexualidade e a castidade, delineando e estabelecendo práticas e condutas reconhecidas socialmente. Embora os significados listados pelo dicionarista estejam associados ao gênero masculino, uma mulher de comportamento virtuoso também seria considerada honrada não apenas no sentido da moral sexual.

A noção simplificadora de que as mulheres pretas e pardas “não têm honra”, e de que as brancas são “honradas”, precisa ser repensada através das noções de hibridismo cultural.⁴ Nesse sentido, Homi Bhabha abre uma fenda importante para a superação do que chama de “polaridades primordiais” que transmitem a sensação de fixidez nas identidades. Em sua concepção, entre esferas que se pretendem diferentes (branco/negro, inferior/superior, homem/mulher), que seriam as polaridades primordiais, há interstícios e tecidos de ligação que precisam ser considerados. Levando adiante a reflexão de Bhabha, devemos nos acautelar, e assim perceber que o binômio honra/desonra não pode ser encarado como portador de identidades fixas, mas como possível de deslocamentos e desvios no contexto de uma cultura que é híbrida. Isso não significa desconsiderar a construção efetiva de discursos normativos e representações antitéticas por parte da elite masculina (e mesmo feminina) no sentido de evidenciar sua “distinção”, sua “diferença” básica em relação ao conjunto heterogêneo de pretos e pretas, pardos e pardas do século XIX. Significa, antes de qualquer coisa, perceber a complexidade inerente às identidades.⁵

gênero. Do nosso ponto de vista, entretanto, se a honra sexual não é um atributo que se possa associar a todas as mulheres, é preciso que a historiografia reveja as situações concretas em que negras e pardas de diferentes estatutos jurídicos reivindiquem senão a honra em sua conotação sexual, ao menos virtudes outras que as fazem forjar uma identidade de gênero peculiar, se comparadas às demais mulheres brancas. Assim como a historiografia vem reabilitando a família escrava, novos estudos podem reabilitar a “honra” – ou os significados que a esta são conferidos – tanto de escravizados(as), como dos demais grupos socialmente desfavorecidos.

⁴ Entendemos o hibridismo cultural como a coexistência e interação de diferentes elementos e práticas culturais em uma dada sociedade. Uma sociedade culturalmente híbrida envolve a reinvenção e re-significação de práticas culturais e identidades de diferentes origens, assim como algum nível de resistência cultural.

⁵ Para uma compreensão do que acabamos de expor, ver o texto denso e fértil de Homi K. Bhabha, *O local da cultura*, Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2003, sobretudo a sua introdução “Locais da Cultura”, pp. 19-42, que discute e complexifica as fronteiras da cultura e as identidades. Sua leitura nos fez perguntar: qual o lugar da honra feminina nas sociedades patriarcais? Essa honra também não estaria em um entre-lugar de difícil fronteira? Essa reflexão reforçou a nossa já emergente

Nesse contexto, pretendemos, através do estudo do caso da preta forra Delindra, pensar os grupos de cor de Pernambuco no século XIX a partir das concepções de honra e *status*.

Delindra, a preta honrada

Delindra Maria de Pinho é portadora de uma experiência pessoal de uma vendeira que alcançou certo *status* social e condição econômica que a tornam um caso peculiar no contexto urbano do Recife oitocentista. Delindra foi convidada, em 1822, para apresentar uma recém-nascida em um batizado que seria realizado no distante lugar de Maria Farinha, região litorânea situada ao norte de Olinda. O fato de ter sido convidada para uma cerimônia importante do culto cristão, por si só, é demonstrativo do reconhecimento social por ela adquirido. Por sua vez, o contato com um local tão distante sugere que ela mascateava por aqueles lados também. Ela era, provavelmente, uma das mulheres forras que bem poderiam dizer que haviam adquirido sua posição “por meu trabalho, serviço e indústria”.⁶ A preta forra, ao que parece, tinha adquirido certo *status* e riqueza, e por isso mesmo iria reivindicar para si um conjunto de valores ligados à honra e aos bons costumes. Reconstituímos sua história a partir de um processo que ela moveu para recuperar preciosos bens que supostamente teriam sido furtados por um homem livre, proprietário de um sítio nas proximidades de Olinda.

A história começa de modo um tanto pitoresco. Para chegar ao evento a que fora convidada, Delindra contratou os serviços de um con-

visão de que as mulheres pretas e pardas tinham (ou mostravam ter) honra em alguns sentidos, e outras tantas virtudes. Para a idéia de que a sociedade brasileira é culturalmente híbrida, ver Eduardo França Paiva, *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001.

⁶ Para o enriquecimento e o status de forras nas Minas Gerais, ver o excelente trabalho de Paiva, *Escravidão e universo cultural*, p. 28. Ver ainda, segundo o mesmo raciocínio, Sheila de Castro Faria, “Mulheres forras - Riqueza e estigma social”, *Tempo*, v. 5, nº. 9 (2000), pp. 65-92. Essa parte da pesquisa inspira-se, em larga medida, nas suas contribuições, e tenta mostrar que nem sempre há uma associação direta entre pequeno comércio ambulante e miserabilidade. Eduardo França Paiva, mais que Sheila de Castro Faria, reconhece o status adquirido por muitas mulheres forras nas Minas Gerais, assim como as táticas e permeabilidades culturais que permitiram essa ascensão social.

dutor, de nome Manoel Felix, que tinha vindo com uma carga de peixe para o Recife em seu cavalo. Ela, então, acondicionou a sua roupa e demais objetos em um balão de tampa, fechado, ficando com a chave, e o entregou ao condutor, que o colocou em um dos caçoaís do seu animal. O condutor, ao caminhar por estrada próxima ao muro do Mosteiro de São Bento, em Olinda, resolveu pôr o cavalo a pastar por pouco tempo, e por isso mesmo não lhe tirou a carga. Deitando-se para descansar, o condutor teria adormecido “por um leve momento”, e ao despertar não encontrara mais nem cavalo, nem carga. Suas buscas foram em vão. Três dias após esse incidente, apareceu um papel afixado no Varadouro comunicando que o cavalo fora ter em determinado sítio, e que o dono, dando os sinais do cavalo, poderia ir buscá-lo. Delindra e o dono do cavalo foram à casa do suposto autor do bilhete, e encontraram apenas o animal e o balão aberto, sem a fechadura, portando apenas um par de chinelas em seu interior. O homem do bilhete disse que assim o achava. Esse é um breve resumo de uma pendência judicial de grande acirramento entre a preta forra e Belchior José dos Reis, responsável por encontrar o dito cavalo.

O conteúdo do balão estava avaliado na considerável quantia de 232\$340 réis, e constava de inúmeras peças de roupa de seda e objetos de ouro.⁷ A longa relação dos bens, posta à folha 6 do processo, arrolava os dezenove itens seguintes: doze corais com 12 oitavas de ouro, oito varas de cordas de ouro com 3 oitavas, quatro voltas de contas do Rio de Janeiro com 4 oitavas de ouro, uma volta de cordas de ouro de bentinhos com 6 oitavas, um par de brincos de diamantes, um relicário de ouro com 8 oitavas, um cordão do mesmo relicário com 13 oitavas, um rosário de ouro com 17 oitavas de ouro, um anel de topázio, um anel de feguinha (sic) com $1\frac{1}{3}$ oitava de ouro, um sulutário (sic) com meia oitava de ouro, uma saia com $10\frac{1}{2}$ Es. de sarja de seda, duas Es. de pano fino de lumirte (sic), duas saias brancas de lavarinto, cinco cabeções de cassa, um bauzinho de tartaruga, dois lenços, uma saia de barra, e, por

⁷ Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), *Libelo Crime*, Apelante: Delindra Maria de Pinho, Apelado: Belchior José dos Reis, fl. 6. Embora embaixo da relação conste o valor total de 232\$340 réis, a soma do valor de cada item perfaz outro valor: 241\$340 réis.

fim, 9 mil réis em dinheiro.⁸ Era uma lista invejável para uma vendeira que se dirigia para um batizado fora da cidade. Pode-se supor, por um lado, que Delindra fosse aproveitar o evento para vender parte dessas peças. Mas, por outro lado, pode-se imaginar ainda que o aparato de vestimentas e adornos com os quais a própria forra se preparara para a cerimônia fosse apenas um sinal de ostentação, que atuaria no sentido de confirmar sua ascensão social, seu *status*; e que provavelmente Delindra se adornaria com roupas e jóias de valor equivalente.

Entre esses objetos, um em particular foi o cerne de toda a ação judicial. Tratava-se de uns corais encastoados em ouro, que encabeçavam a lista e tinham o valor de 16\$800 réis. Só após certo tempo, Delindra “veio a saber, que o Réu fora quem abrira, e se utilizara de sua roupa, e ouro; porque este fora visto em poder da mulher do Réu, que com ele se adornava”; na versão da vendeira liberta, que requereu uma busca na casa de Belchior, foi achada realmente uma de suas peças, os corais, e neles se fez embargo e depósito em nome de Jose Joaquim Jorge, mas não os colocaram no Depósito Geral. E aí estava o problema: o depositário, segundo Delindra, tinha amizade com Belchior, e manteve a peça nas mãos dele, que a mostrou a diversos ourives para maquinar sua defesa. Era essa, em linhas gerais, a versão dos fatos segundo a vendeira, e o motivo que a levava a cobrar do réu o valor das peças extraviadas, as custas do processo e a condenação imposta legalmente.⁹ Uma pergunta que se pode fazer é porque, diante de tantos bens até mais valiosos, eram os corais engranzados em ouro o móvel principal da questão. Só o par de brincos de diamantes valia 28\$000 réis, e o relicário e seu cordão valiam juntos 37\$000 réis.

As primeiras palavras de Delindra no libelo crime são dignas de registro, e simbolizam a condição, real ou teatralizada, de uma mulher

⁸ A oitava era uma medida correspondente à oitava parte da onça, ou 3,586 g. Não encontramos nos livros de Paleografia consultados uma abreviatura que explique o *Es*, que acompanha algumas peças de tecido da lista. É possível pensar que deva corresponder, na verdade, a *varas* (1,10 m, segundo o sistema métrico decimal) ou *côvados* (66 cm segundo o mesmo sistema), pois essas eram as medidas usuais para tecidos antes da aplicação do Sistema Métrico Decimal. Consultar Vera Lúcia Costa Acioli, *A escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos*, Recife, Massangana, Ed. Universitária da UFPE, 1994; e Maria Helena Ochi Flechor, *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX*, São Paulo, Arquivo do Estado, 1991.

⁹ IAHGP, *Libelo Crime*, op. cit., fls. 4-5v.

negra que possuía – ou mostrava possuir – os valores da cultura branca senhorial: “por que a Autora é preta forra, que vive de vender fazendas em tabuleiro, e bocetas, de boa moral, e conduta sem que tenha nota em contrário”.¹⁰ A partir de então, temos uma longa demanda judicial para a qual é acionada extensa rede de testemunhas de ambos os lados da querela. A ação correra misteriosamente à revelia até o momento em que o réu percebeu que seu silêncio o condenaria, e só agiu quando o Ouvidor Geral, em 7 de outubro de 1826, proferiu sentença favorável a Delindra:

O silencio do Réu, ter aparecido em seu sítio o cavalo, e o balaio ainda com o par de chinelos; os corais que se descobriram na ocasião da busca; a prova feita pela Autora são fortíssimos, e sobejos argumentos contra o Réu. Conformando-me pois a eles, e ao que os Autos mostram condeno o Réu com três anos de degredo para fora do Termo, e a que pague a Autora o pedido no Libelo, depois de liquidado na execução desta sentença, e mais as custas. Recife 7 de outubro de 1826.¹¹

Antes dessa sentença, no dia 29 de setembro de 1825, inúmeras pessoas conhecidas da preta haviam testemunhado a seu favor. Uma delas, o próprio condutor da carga, o qual confirmou a mesma versão da vendeira. Havia ainda outras duas testemunhas, ambas costureiras: Maria do Carmo, uma parda solteira de 20 anos, a quem o escrivão equivocadamente nomeou de Maria Ignacia Tavares; e Francisca Maria da Conceição, uma preta forra viúva de um Martinho de Tal, de 48 anos. Todos asseveraram conhecer Delindra, que era uma “forra de boa conduta”.¹² Delindra, insatisfeita com os trabalhos do escrivão e inquiridor, pede nova inquirição. Além do erro do nome de uma das testemunhas, o inquiridor registrou, seja por omissão ou má-fé, que as costureiras sabiam apenas “por ouvir dizer” que a mulher de Belchior usava as peças furtadas da vendeira, e esta asseverava que as costureiras sabiam por terem presenciado o fato. Delindra chegou mesmo a suspeitar da boa fé do inquiridor quando apontou “que não é bem que por omissão e pouco

¹⁰ Idem, fl. 4.

¹¹ Idem, fls. 21-23.

¹² Idem, fl. 9 ss.

clareza do Inquiridor e Escrivão seja a Autora prejudicada em seu direito na parte mais essencial dele”.¹³

A versão do sitiante e o desenrolar da trama

Ao aparecer para se defender judicialmente, de algum modo Belchior conseguira embargar os corais, e argumentou ainda que não fora citado para a ação primordial, pondo em suspeita a autoridade legal do oficial público Antonio José Bezerra para fazer a citação. De qualquer modo, no dia 30 de outubro de 1826, entra em cena o réu, que nomeou diversos advogados como seus procuradores: Joaquim do Rego, José da Silva Guimarães e José Rabalho (sic) Pereira Torres, entre outras pessoas. Após o desfecho da primeira ação, Belchior indicou uma morada de casas térreas situadas em Fora de Portas, próximo a maré, para ser penhorada como pagamento da sentença. Logo após esse Termo de Nomeação, vem o Termo de Depósito correspondente às custas da ação, no valor de 22\$225 réis.¹⁴ Segundo a própria Delindra, essa nomeação da casa de moradas não lhe convinha, pois o principal não havia sido pago. No embargo, Belchior decide atingir a moral de Delindra, que seria “uma preta velhaca e que caluniosamente intentou com falsidade o presente Libelo para raptar aquela quantia que diz importam as peças furtadas”.¹⁵ Disse Belchior que ela suspeitou do condutor da carga, mas não conseguindo nada com essa suspeita, planejou a falsa citação, e moveu o libelo “com testemunhas por ela angariadas com suborno”. A acreditarmos no embargante, Delindra teria posses suficientes para subornar testemunhas e forjar uma ação caluniosa contra ele, um homem “livre de suspeita” e com “boa reputação pública”, em sua própria opinião.

Mas a preta forra não se dá por vencida, e em 25 de abril de 1827 move uma ação contrariando os embargos dos seus bens e da sentença por Belchior. Reforça a autoridade legal do oficial público que fez a citação de Belchior, e expõe outras razões para a contrariedade. Acusa Belchior de astúcia no ato de embargo, porque trocara os corais por

¹³ Idem, fl. 13.

¹⁴ Idem, fls. 26, 27 e 28.

¹⁵ Idem, fl. 33-33v.

outros, ficando com os originais “em seu poder, à vista do que a Embargada não pode levar avante esta questão, que a despesa dela vinha a exceder muito, do que podiam valer os ditos corais”.¹⁶ Interessante declaração para quem irá permanecer por longo tempo na luta pelo valor dos bens e particularmente pelos corais. Não seria o dinheiro em si a única preocupação de Delindra. Havia algo mais, algo que talvez possamos designar como honra e *status*, e quem sabe algum simbolismo mágico-religioso na peça perdida. É bem provável que esta peça tivesse mais que um simples valor material a ser resarcido. Eduardo França Paiva percebeu, com erudição, que objetos como pérola, âmbar, coral, atravessavam muitas regiões e culturas, recebendo usos e significados culturais próprios a cada povo que entrava na imensa rede comercial que os fornecia. Mostrou ainda que os corais engranhados foram bastante difundidos e apreciados na África desde o século XV. Referindo-se aos corais e outras jóias, afirma: “aliás, é necessário ressaltar que além de terem propriedades mágicas e místicas esses objetos eram parcela importante da riqueza acumulada na Colônia. E os corais engranhados em ouro eram, sem dúvida, os mais incidentes desses itens”.¹⁷

Maria Inês Côrtes de Oliveira, analisando os bens de testadores libertos na Salvador do século XIX, indicou um empobrecimento que se abateu sobre a sociedade baiana no período que se seguiu à Independência, e que se agravou nos anos 1830. Nos testamentos consultados, ela percebeu que a posse de jóias e demais objetos de valor incidia mais na primeira metade do XIX, e eram as mulheres as maiores possuidoras desses bens. A autora tende a ver nas peças de ornato menos um sinal de fortuna do que “pequenos símbolos de dignidade e distinção pessoal que os libertos faziam questão de possuir e externar”.¹⁸ Côrtes de Oliveira chega a entender tal empobrecimento como uma realidade não só baiana, mas nordestina.¹⁹ Se essa opinião for correta, é possível que a situação econômica de libertos e libertas, como é o caso de Delindra, estivesse se

¹⁶ Idem, fl. 42v.

¹⁷ Paiva, *Escravidão e universo cultural*, p. 232. Ver também pp. 223-236.

¹⁸ Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O Liberto: o seu mundo e os outros, Salvador, 1790/1890*, São Paulo, Corrupio; Brasília, CNPq, 1988, p. 47.

¹⁹ Idem, p. 36.

deteriorando também no Recife dos anos 1820. Isso talvez explique, juntamente com a valoração simbólica e cultural das peças, a sanha da vendeira em obter de volta os bens extraídos. Entretanto, a escassez de estudos sobre economia e pobreza no Recife da primeira metade do século do século XIX impede qualquer argumento mais convincente.

Na nova inquirição conseguida por Delindra, uma de suas testemunhas, a crioula forra viúva Maria Francisca do Sacramento, afirma que viu a mulher de Belchior “ornada com algumas das peças de ouro da Autora como fosse um rosário, uns brincos, e uns corais, e ouviu dizer que mandando a Autora dar buscas na casa do Réu (...), e realmente lhe foram achados ditos corais”.²⁰

Não era incomum, sobretudo no hibridismo cultural da sociedade brasileira, que as mulheres saíssem às ruas ornamentadas com peças de ouro misturadas a peças de cunho mágico e religioso, às vezes até misturando amuletos aos rosários de contas. Quem sabe não fosse essa a razão pela qual os corais estavam sendo disputados tão acirradamente? É claro que, como aduz o próprio França Paiva, eles eram utilizados também como símbolo de riqueza, através do entesouramento. Todavia, não podemos desprezar o universo cultural que confere significados às representações associadas aos objetos disputados judicialmente.²¹ Obter os corais de volta seria, para Delindra, reafirmar a distinção social conferida simbolicamente pela jóia furtada. Deve-se considerar que, para uma mulher preta forra, os sinais de sua ascensão eram fundamentais, e deviam ser evidentes o suficiente para que ninguém confundisse seu novo *status* com o antigo, de escrava. Delindra reconhece a todo instante que precisa demonstrar ser portadora dos “bons costumes” exigidos socialmente. Em nenhum momento, entretanto, ela deixa claro se é casada, viúva ou solteira. Ao que parece, ela não era casada; se o fosse, talvez

²⁰ IAHGP, *Libelo Crime*, op. cit., fl. 18.

²¹ Eduardo França Paiva, *Escravidão e universo cultural*, p. 236, assim define: “as representações incorporadas a objetos de culto e de uso mágico nunca foram facilmente apreendidas por observadores leigos. E isso atinge tanto o cronista antigo, quanto o historiador moderno. Os amuletos, sejam de coral, de âmbar ou de qualquer outra matéria, são, contudo, pequenos fragmentos que podem esclarecer práticas culturais e relacionamentos sociais no passado e no presente. Elas ajudam a desvelar teias do imaginário e do comportamento de grupos. Demonstram, também, como certos grupos e certos indivíduos construíram alternativas de sociabilidade e de distinção social, como atribuíram poderes aos símbolos e como escolheram símbolos para os poderes.”

tivesse usado o laço matrimonial reconhecido pela Igreja como mais uma arma a seu favor na querela.²²

Na tentativa de fazer confirmar a sentença que lhe foi favorável, Delindra expõe uma das razões pelas quais devia ser atendida, e que diz respeito aos comportamentos culturais que lhe faziam merecer certa distinção social, apesar de certas “máculas” impossíveis de evitar: “porque posto que a Embargada seja preta, contudo sempre tratou verdade em seus negócios, e a sua conduta é tal, que tem merecido a estima geral de todas as pessoas de bem desta cidade, e dos lugares por onde tem andado”.²³ A vendeira reconhece que sua cor é um entrave à comprovação das virtudes comumente associadas ao mundo dos brancos, e esforça-se por demonstrar que a sua cor não a impede de ter honra em alguns dos inúmeros significados que a palavra comporta nos idos do século XIX. E se as pretas e pardas normalmente eram consideradas sem honra (sobretudo aquelas que saíam às ruas, como as vendeiras), isso não as impedia de construir uma identidade calcada em outras “virtudes” que não a honra no sentido puramente sexual. Na verdade, Delindra mostrava ter um tipo de honra que era considerado típico dos homens: a fidelidade da palavra empenhada, e o fato de ser (ou demonstrar ser) portadora de estima pública. É claro que isso não significa que os brancos acreditavam nessas representações construídas pelas pessoas de cor. Eles usualmente interpretavam o sentido da honra e de outras percepções culturais a seu modo, o que dificultava o reconhecimento social de negros e negras, fossem livres ou libertos.

Delindra insinua ainda algo que merece nota: que andava por outros lugares além da cidade do Recife, o que pode ser entendido como sinal de que ela mascateava por uma região bem ampla. Se concordar-

²² O casamento, para muitos libertos e livres pobres, era um importante título de honra e privilégio. Para melhor compreensão do assunto, cf. Beattie, “Measures of manhood”, pp. 232-255. Para a importância que os forros e forras conferiam ao casamento sancionado pela Igreja, ver Marcos Magalhães de Aguiar, “Quotidiano da população forra em Minas Gerais do período colonial”, *OCEANOS*, nº. 42 (2000), pp. 50-66. Contradizendo a tese de que Minas Gerais seria, no período colonial, o modelo típico das relações consensuais, Aguiar afirma na p. 58: “para os forros, sobretudo aqueles que alcançaram certa projeção econômica e social, casar era um ato importante. Entre os testadores negros e mulatos do termo de Vila Rica, 51% haviam experimentado a condição matrimonial. Filhos ilegítimos não constituíam impedimento para casamento e, em alguns casos, mães solteiras casaram-se e tiveram novos filhos”.

²³ IAHPG, *Libelo Crime*, op. cit., fls. 42v e 43.

mos com Peter M. Beattie, segundo o qual o direito de mobilidade geográfica era um importante marcador da autoridade masculina em muitas sociedades patriarcais, então Delindra e outras mulheres que mascateavam por distantes lugares assinalam a aquisição de um “direito” comumente negado a outras mulheres (brancas, sobretudo) e associado ao universo masculino.²⁴ Ao mesmo tempo em que aquelas poderiam ser (e eventualmente eram) consideradas sem honra no estrito sentido sexual e pelo fato de não ter a proteção dos machos da casa, estavam assumindo uma postura de força e de coragem (portanto honrosa, no sentido mais masculino do termo) ao saírem da casa para o mundo da rua. Delindra, particularmente, não era uma vendeira de gêneros comestíveis, situada nas praças e mercados dos principais bairros recifenses. Seu negócio parece ter sido de maior dimensão, o que se comprova inclusive pelos inúmeros contatos que ela forjou, e que abrangiam um vasto espectro social incluindo desde membros de seu próprio grupo (mascates e pessoas forras) até autoridades importantes.²⁵ O que é impossível de afirmar com segurança é se essa relativa prosperidade de Delindra é resultante de sua condição de forra, ou se já no tempo de cativeiro ela dispunha de autonomia suficiente para exercer seu ofício e assim acumular o pecúlio necessário à suposta compra de sua manumissão.

Entre réplicas e tréplicas: novas testemunhas

Respondendo à ação de contrariedade, Belchior lançou sua réplica, que foi logo seguida da tréplica da preta forra. No decorrer dessa última ação, novas inquirições foram levadas a cabo por ambos os demandantes. Dessa

²⁴ Conferir Beattie, “Measures of manhood”, pp. 232-255, particularmente a p. 241.

²⁵ Eduardo França Paiva mostra alguns casos de mulheres forras que também mascateavam e tinham muitos contatos com autoridades do Brasil colonial. Uma delas é Bárbara Gomes de Abreu e Lima, que tinha negócios espalhados da região das Minas até a Bahia, e que provavelmente havia comprado sua manumissão. Detentora de razoável fortuna, ela declara como seus testamenteiros apenas pessoas reconhecidas socialmente, como um vigário, um tenente, um mestre de campo, um capitão-mor, entre outros. Paiva enfatiza que nenhum dos doze testamenteiros escolhidos era negro ou mestiço, e que não parece haver pobres entre eles. Delindra tinha, provavelmente, uma “fortuna” apenas modesta, se comparada à de Bárbara e de outras libertas das Minas Gerais setecentistas, e apesar de também manter contatos com algumas autoridades, o cerne de suas relações era mesmo com forros e pardos. Como não temos o testamento de Delindra, não há como avaliar melhor os seus bens. Ver Paiva, *Escravidão e universo cultural*, pp. 51, 220.

vez, não seriam mais costureiras que testemunhariam a favor de Delindra. O libelo tinha tomado novos rumos, e era preciso comprovar a autoridade e a competência legal do oficial que, como se devia provar, citou a Belchior. Este, por sua vez, iniciava nova investida contra a vendeira.

No dia 10 de julho de 1827, o escrivão registrou as respostas das testemunhas apresentadas por Delindra,²⁶ e que vinham a ser João Fernandes Campos, pardo casado, oficial de justiça, 50 anos; Manoel Ignacio Dornelles, branco casado, 49 anos, e também oficial de justiça; Mathias Gregorio, branco casado, 40 anos, que vivia de mascatear fazendas, tal qual Delindra; João Francisco, preto forro de nação Angola, 54 anos, casado, e que era carroceiro; Joaquim Pereira Martins, crioulo forro, casado, oficial de alfaiate de 64 anos; Ignacio Jose dos Santos, um pardo casado de 56 anos, que era corretor; e, por fim, um terceiro oficial de justiça, Joaquim Jose da Silva Botelho, branco casado de 71 anos.

Todos os oficiais de justiça disseram conhecer Delindra, e confirmaram que ela era “verdadeira, e de boa conduta, e como tal tem merecido a estima de muitas pessoas”. Essas autoridades, da mesma profissão de Antonio Jose Bezerra, poderiam ainda comprovar que este tinha a portaria necessária para exercer a função de oficial, e assim fazer as citações e demais incumbências relativas ao cargo. Tal foi o conteúdo do depoimento dessas três testemunhas. Já o mascate estaria, segundo ele, defronte à casa de Belchior, quando viu chegar o oficial, e depois soube que a citação era para a causa em processo. Não deu opiniões sobre a conduta de Delindra.

O carroceiro forro afirmou estar presente na circunstância da citação, e por isso viu ainda que dentro do balaio nada mais havia que um par de sapatos, faltando as peças de ouro e a roupa, e defendeu a imagem de Delindra, a quem conhecia como “verdadeira em seus tratos, e de boa conduta”. O carroceiro liberto, como era presumível, não assinou o depoimento, assinalando um grande “X” junto a seu nome, escrito com a caligrafia do próprio escrivão. O oficial de alfaiate tinha mais segredos a contar: era amigo do oficial de justiça Antonio José Bezerra, e estando na praia de Fora de Portas o vira se aproximar, e perguntando o que ia

²⁶ Para os depoimentos da tréplica, ver IAHGP, *Libelo Crime, op. cit.*, fls. 50-53v.

fazer por aqueles lugares soube que a razão era a dita citação ao embargante em nome da embargada. Deixou claro que era fato público em Fora de Portas que os corais embargados por Belchior foram por ele trocados por outros devido à amizade com o depositário. Por fim, por ver e conhecê-la, ofereceu o melhor testemunho das virtudes da vendeira: “é preta de muita verdade, e lisa nos seus tratos”. O pardo Ignacio Jose dos Santos ofereceu, todavia, o depoimento mais condenatório da moral de Belchior: o oficial lhe teria confessado que Belchior lhe oferecera dinheiro para que não fizesse a dita citação. Trouxe mais um elogio a Delindra, a quem descreveu como “muito verdadeira, e sincera no que trata, e incapaz de querer o alheio”. Também não sabia escrever.

No dia 25 de julho de 1827 seria a vez das testemunhas de Belchior serem inquiridas. Eram sete: Joaquim Antonio Gonçalves Lessa, 39 anos, presbítero secular e capelão da Relação de Pernambuco; Jose Pedro de Alcântara, branco solteiro, 38 anos, um boticário; Jose Zacarias de Carvalho, branco, viúvo, 45 anos, que afirmou “viver de negócio”; Jose da Silva Neves, branco solteiro de 29 anos, que disse ser “capitão de sua embarcação”; Manoel da Silva Neves, também branco e solteiro, com 23 anos e que exercia a função de “prático da barra”; Agostinho da Silva Neves, branco casado, também prático da Barra do Porto, com 41 anos; e, por fim, Jose Fidelles Barroso, branco casado de 31 anos, e que vivia “de negócio”.²⁷ O perfil das testemunhas de Belchior difere das da vendeira, pois elas sugeriram exercer profissões mais estáveis em comparação às profissões de carroceiro, mascate, alfaiate e corretor,²⁸ exercidas por algumas testemunhas de Delindra, e eram todas brancas – com a exceção do presbítero, que não teve sua cor determinada – enquanto a maioria das testemunhas da forra são descritas como de cor preta, parda ou crioula.²⁹

²⁷ Para essa inquirição, ver IAHGP, *Libelo Crime, op. cit.*, fls. 54 a 60.

²⁸ Havia corretores de casamento e de amizades, mas o significado mais próximo neste caso deve ser o de intervir nas compras e vendas de mercadorias, seguros, letras de câmbio etc. Pode ainda ser que esse corretor fosse um “enculcador” de criados e moços de servir, ou seja, alguém que agenciava criados para prováveis contratantes. Ver Silva, *Dicionario*, pp. 473, 686.

²⁹ É comum, nas demandas judiciais, a utilização das redes de vizinhança e amizade, muitas vezes tecidas entre pessoas da mesma cor e universo social. Para a cidade de Belém, ver Ana Lídia Nauer Pantoja, “Trabalho de negras e mestiças nas ruas de Belém do Pará (1890-1910)”, in Céli Regina Pinto e Cristina Bruchini (orgs.), *Tempos e lugares de gênero* (São Paulo, Fundação Carlos Chagas, Editora 34, 2001), pp. 119-141.

As testemunhas de Belchior foram unânimes em afirmar que Antônio José Bezerra não tinha a provisão de meirinho para poder intimá-lo, e o acusaram ainda de ter fama de fornecer certidões falsas. E sobre Delindra, o presbítero ouviu dizer que ela “não é verdadeira”, e baseava esse julgamento no fato de Delindra ter dito que a peça de ouro com corais era sua, quando se provou o contrário em sua derrota para Belchior.³⁰ Os demais confirmaram essa opinião: muitos deles por “ver”, como Jose da Silva Neves e Manoel da Silva Neves; e Jose Fidelles por “conhecer e ser notório”. Agostinho da Silva Neves, ou não sabia de nada, ou se eximiu de fazer qualquer comentário acerca da moral da vendeira. Mas tanto Jose Fidelles como Jose da Silva Neves disseram que Delindra tinha “capacidade de urdir falsidades”. Entendiam, ao que parece, que Delindra tinha levantado falso testemunho contra Belchior, ao acusá-lo de furto dos corais, e era prova disso o fato de ela ter perdido o litígio. É claro que Delindra afirmava só ter perdido devido às artimanhas de Belchior e do depositário. As testemunhas trouxeram ainda nova versão que, sendo verdade, explicaria a demora de Delindra em mover o libelo crime: esta teria, antes de Belchior, desconfiado do condutor do cavalo e carga, e nessa ocasião teria mesmo se queixado do condutor ao governo da Província. A versão da vendeira, como vimos, é diferente. Ela não teria movido a ação desde logo porque só depois de certo tempo é que vira a mulher do embargante usando suas peças de ouro e roupas. Entre o incidente da perda do cavalo, em 1822, e o início do libelo contavam-se três anos.

Belchior, não satisfeito em atingir a moral de Delindra e de Antônio José Bezerra (“homem de corrompida moral, muito bêbado”), desqualifica as testemunhas da preta forra. As dele seriam de “maior exceção”, enquanto as de Delindra, particularmente a parda Maria Ignacia Tavares e a forra Maria da Conceição – cujos nomes foram corrigidos na segunda inquirição –, seriam “de sua estofa”, ou seja, do mesmo nível social, da mesma laia de Delindra. Isso sem falar do carroceiro e do oficial de alfaiate, também forros, que também testemunharam a favor da vendeira. A acusação que pairava sobre Delindra era a de ter forjado

³⁰ O presbítero se refere à derrota de Delindra na sua tentativa inicial de embargar os “corazes”, pois Belchior conseguiu ficar com eles em seu poder.

maliciosamente o libelo com testemunhas capazes de perjúrio, para tomar as peças pertencentes à esposa de Belchior, e que eram semelhantes às da preta forra, segundo afirmava o próprio Belchior.³¹

A cor e a profissão das testemunhas de Delindra – exceção feita aos oficiais – contaram negativamente a seu favor, pois, dirá Belchior, elas “não estão em igualdade de conceito” em relação às suas, “cujas qualidades ocupação, e probidade públicas fazem uma ilibada fé de seus depoimentos”.³² Ao que parece, essa diferença de “conceito” pesou no desfecho da querela. Dificilmente Delindra poderia defender as suas testemunhas, embora tenha com veemência se defendido dos ataques a sua moral, como se nota em mais essa passagem:

Se o Embargante [Belchior] figura de homem de bem e vive remediado, e se a Embargada [Delindra] é uma pobre preta, que senão pode comparar com ele dê graças a Deus da sua sorte, que a Embargada se contenta com a que tem, e não inveja a dele, por que nesse mesmo estado sempre tratou verdade, e nunca se utilizou do alheio, e por a sua boa conduta, e fidelidade obteve a sua Liberdade, e não se pode por isso inferir que o Embargante possa ter mais Fé, e crédito, do que ela, porque a riqueza é um donativo da fortuna, as cores são acidentes, e a moral é um dote d’almas, que não depende dos acidentes, nem dos bens.³³

Texto bastante enfático. A vendeira mais uma vez afirmava que moralidade e bons costumes não devem ter por fundamento a cor ou a riqueza, e que, sendo ela uma “pobre preta”, isso não a desqualificava moralmente, pois tinha conseguido a liberdade exatamente por sua boa conduta e fidelidade. Em suma, Delindra tentava mostrar que tinha uma boa reputação que vinha construindo há certo tempo, desde a época em que era escrava. Sendo a riqueza “um donativo da fortuna”, e as cores da pele “acidentes”, ela se distinguiria então por qualidades relativas à moral, e que seriam independentes de cor ou riqueza, pois viriam da alma.

³¹ IAHGP, *Libelo Crime*, op. cit., fls. 63-63v.

³² Idem, fl. 66v.

³³ Idem, fl. 80.

Pelo que acima expôs a forra, sua manumissão parece ter sido resultado de grande investimento numa conduta que favorecesse sua ambição de liberdade. Comprada ou concedida, o importante é perceber que, para Delindra, a manumissão tinha sido o resultado de, no mínimo, um contínuo investimento moral.

O Ouvidor Geral da Comarca, Francisco Maria de Freitas Albuquerque, não reformou a sentença, mantendo os embargos de Belchior. Suas razões são as que seguem:

Julgo provados os embargos (...) não porque o oficial, que citou ao embargante (Belchior) deixasse de ter provisão, pois que esta falta fica sanada (...), que tinha segundo atestam as testemunhas, e já pela tácita permissão das autoridades, que o consentiam, mas porque sendo o argumento dos corais o de maior peso contra o embargante desvanecido fica à [trecho ilegível] documento (...), do qual se vê, que afirmando a embargada serem seus não o pode mostrar, vencendo o embargante, e sendo-lhe entregue a dita peça: e igualmente porque está provado, que a embargada se queixava do condutor, e jamais do embargante a favor de que está a veemente presunção de que a ser ele o Autor do furto jamais entregaria o balaio, e daria fim ao cavalo, o que prova a sua boa fé.³⁴

Mesmo sendo impossível – e mesmo desnecessário – afirmar se a sentença fora justa ou não, vale notar alguns pontos que a ensejaram. O juiz parece ter nitidamente descartado os testemunhos que atestaram ver a mulher de Belchior usando as peças do furto. Apenas aceitou como verdade os testemunhos dos oficiais, e por isso não questionou a competência legal de Antonio José Bezerra. Como Belchior já tinha conseguido retomar os corais de volta, o juiz não via motivos para reverter a sentença, porque admitiu que esse era o principal argumento de Delindra. Por fim, o juiz termina sua sentença com uma presunção bastante condescendente para com Belchior: ele não entregaria o balaio e o cavalo se tivesse realmente furtado as peças de roupa e ouro, e como os entregou, tinha boa fé. Argumento esse que, em nenhum momento, sequer foi le-

³⁴ Idem, fls. 81-81v.

vantado pelo advogado de Belchior. Delindra teria de pagar as custas do processo, um montante realmente elevado depois de tantas idas e vindas do libelo. A sentença foi publicada no dia 30 de outubro de 1827. No dia seguinte, Delindra, através de seu advogado Sebastião Antônio de Albuquerque e Mello, citava Belchior para a apelação que estava movendo ao Tribunal da Relação.³⁵

Apelar ao Tribunal da Relação em nada adiantou. Um último argumento ainda foi apresentado por Delindra: o balaio, como o demonstrava o próprio bilhete que Belchior afixara no Varadouro, tinha “algumas coisas dentro”, ou, na expressão do próprio Belchior, estava “com várias coisas dentre”. Em suma, o balaio não estava vazio como ele queria demonstrar. E, não conseguindo arrolar testemunhas que atestassem que ele encontrara o balaio fechado, deveria de fato tê-lo aberto, pois só assim saberia o conteúdo da carga. Para o advogado de Delindra, a expressão usada no bilhete confirmava que ele abriria intencionalmente o balaio. Por um lado, não afirmou no bilhete nem provou que o balaio chegara aberto, e por outro não devia tê-lo aberto, pois fazê-lo seria indicativo de astúcia e má-fé de sua parte. Mas o bilhete, ao contrário, fora interpretado como sendo prova da honestidade de Belchior, como vimos, e em nada adiantou esmiuçá significados mais ocultos. O tribunal julgou que não havia matéria nova sobre a qual discutir, e manteve a sentença contrária a Delindra.

Conclusão

A ação movida por Delindra sinaliza para algo que Sidney Chalhoub já havia percebido com relação às inúmeras ações de liberdade movidas por escravos e escravas contra seus senhores na cidade do Rio de Janeiro. Tais ações, para a primeira metade do século XIX, quase nunca davam ganho de causa a seus autores, e a liberdade acalentada tinha que ser adiada, resguardando-se o direito de propriedade dos senhores.

³⁵ Idem, fl. 83. Após todas as ações movidas até essa parte do libelo, Delindra teria de pagar um montante razoável, superior mesmo ao valor dos próprios corais disputados: suas custas perfaziam um total de 21\$636 réis. Isso se ela não tiver pagado também as custas do réu, que atingiram 10\$911 réis. A relação das custas está na folha 87.

Embora Delindra não fosse escrava, era uma preta vendeira egressa do cativeiro, e carregava ainda consigo o estigma da escravidão. Sua nova condição de mulher forra lhe garantiu um *status* melhor, mas não muito diferente do anterior. Apesar de denotar alguma prosperidade no negócio que desempenhava, ela precisava confirmar sua posição a partir da posse dos bens que lhe teriam sido furtados. Seu ofício, sua cor, suas testemunhas de mesma condição (forras) não foram boas ferramentas na ação que moveu para resgatar suas primorosas peças encastoadas em ouro e demais bens. Em um processo bastante difícil e oneroso, a vendeira de fazendas e miudezas procurara apresentar uma imagem de si que tinha sido responsável por sua ascensão ao novo *status* de liberta. As autoridades, entretanto, não reconheceram nela as virtudes de fidelidade e boa conduta, preferindo acreditar nas palavras de Belchior, homem livre e proprietário de sítio em Olinda. A vendeira Delindra travou com persistência a ação judicial, apesar da dificuldade em comprovar a adoção de um comportamento social prescrito pela elite branca, lutando contra um mundo que ainda a desqualificava socialmente, aproximando-a do *status* escravo.

Enquanto mulher forra, Delindra parece ter alcançado bastante autonomia para circular até mesmo para fora do Recife, provavelmente tinha grande tempo de vivência na profissão, e talvez fosse mesmo nascida no Brasil; enfim, Delindra parece ter atingido uma situação econômica estável e um certo *status*. Isso se percebe pelo fato de ela haver obtido para si o testemunho de oficiais de justiça. A análise do caso de Delindra nos leva a crer que o pequeno comércio, se exercido de forma autônoma, podia conferir certa lucratividade. O comércio miúdo exercido por negras ganhadeiras ou alugadas pelas ruas, seja em tabuleiros, bocetas ou quitandas, era uma forma de senhores e senhoras angariarem lucros com suas escravas. Quando libertas, essas mulheres em geral permaneciam exercendo atividades similares às do tempo da escravidão.

As declarações da vendeira nos fazem refletir também acerca da introjeção ou não dos valores senhoriais ou dominantes pelos grupos de cor – fossem estes escravizados ou não –, ou dos usos diferenciados de representações culturais compartilhadas. Quanto a essa introjeção, Chalhoub reconhece que a reprodução da escravidão enquanto principal

forma de organização das relações de trabalho por tantos séculos seria impossível “sem a introjeção pelo menos parcial de certos símbolos de poder”. Sem negar essa introjeção, e seguindo as precauções do próprio autor, pode-se avançar para o argumento segundo o qual as pessoas podem de fato “crer em determinado símbolo – ou simular a crença – por razões ou motivações das mais variadas (e não serão necessariamente hipócritas por causa disso).” Assim como os escravos e libertos estudados por Chalhoub, que forjavam significados e usos peculiares para questões como a alforria e os castigos físicos, também Delindra o fizera, mas por outros caminhos.³⁶ O desejo da manumissa Delindra não era contestar o direito de propriedade ou as “virtudes” que a caracterizariam como proprietária e liberta – esta sendo uma conquista, segundo ela mesma, resultante de sua fidelidade e seus bons costumes. Ela mostra crer, inclusive, que ser portadora dos comportamentos preconizados pelos grupos dominantes a tornaria estimada pelas chamadas pessoas de bem, e digna, portanto, de reaver seus bens extraviados ou furtados. Ela buscou se apresentar como preta de honra, em nome de seu direito de propriedade, e batalhou numa arena cujas armas simbólicas e culturais tinham de ser buscadas na cultura dos grupos dominantes, e reinterpretadas segundo seus próprios anseios.

Delindra deve ainda ser pensada como um caso paradigmático da condição de outras mulheres forras vendeeiras. Não se trata de generalização ou de considerar que todas as mulheres ex-escravas conseguiam atingir alguma posição social e riqueza. Entretanto, a historiografia mais recente sobre a vida dos forros, particularmente para a região das Minas Gerais do século XVIII, tem mostrado a existência de elevado índice de socialização e de acumulação patrimonial entre os libertos e libertas.³⁷ Essas pessoas se relacionavam, como Delindra, horizontal e vertical-

³⁶ Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, pp. 149-151.

³⁷ Há toda uma discussão historiográfica para Minas Gerais, entre os(as) historiadores(as) que defendem a possibilidade concreta de ascensão social e acumulação de riquezas por mulheres escravas e forras que se dedicavam ao pequeno comércio, e aqueles que defendem a tese da pobreza das negras de tabuleiro que, para sobreviver e complementar a renda do pequeno comércio, precisariam se prostituir. Para a primeira visão, ver Faria, “Mulheres forras - Riqueza e estigma social”, pp. 65-92; Paiva, *Escravidão e universo cultural*; Aguiar, “Quotidiano da população forra”, pp. 50-66. Para a segunda, ver, entre outros, Luciano Figueiredo, *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*, Rio de Janeiro, José Olympio, Brasília, EdUnB, 1993. Figueiredo, em certa medida, dá prosseguimento à visão de Maria Odila Leite da Silva Dias,

mente na sociedade colonial, mantendo contatos com companheiros de mesma condição jurídica e, ao mesmo tempo, forjando laços com autoridades e grupos mais abastados. As ambições da vendeira são, assim, paradigmáticas, entrelaçando riqueza e *status*, e optando por construir uma imagem de si mesma que a tornaria integrada ao grupo dos “honrados”, daqueles que eram reconhecidos socialmente. As estratégias parecem também seguir um padrão de táticas comuns aos demais forros e forras: a busca da socialização com as chamadas “pessoas de bem”, que lhe traria “estima pública”, e a interiorização real ou teatralizada dos valores da cultura dominante.

Os contextos regionais e as condições econômicas, entretanto, devem ter pesado na maior ou menor possibilidade de riqueza de mulheres forras. Em um contexto como o do Recife do século XIX, onde o empobrecimento atingia até as mulheres brancas, é de se supor que as mulheres forras passassem dificuldades de toda ordem. Delindra, portanto, pode ser ao mesmo tempo um caso paradigmático de um tipo de mulher forra que existiu no contexto mineiro do século XVIII (mas que pode ter existido no Recife oitocentista somente até certo ponto), e uma feliz exceção para a sua própria região. Isso não anula as semelhanças. Pode-se até arriscar uma rápida comparação: mulheres vendeiras, tanto nas Minas setecentistas como no Recife oitocentista, parecem ter buscado dar uma condição melhor para as suas vidas através de táticas que muito tinham a ver com percepções e significados culturais, independente do maior ou menor êxito que pudessem ter na difícil empreitada.

Conclusivamente, pode-se afirmar que as experiências de vendeiras como Delindra, muitas delas pretas ou pardas, constituem uma identidade peculiar e diversa do que se costuma chamar genericamente de “identidade feminina”.³⁸ Trata-se de negras e pardas que viviam no mundo da

que enfatiza a condição de pobreza da mulher paulista do século XIX. Ver Maria Odila Leite da Silva Dias, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX – Ana Gertrudes de Jesus*, São Paulo, Brasiliense, 1984. Acreditamos que há necessidade de mais estudos empíricos que considerem as especificidades regionais que permitiam ou não maior enriquecimento.

³⁸ Para uma discussão acerca da construção das múltiplas identidades femininas na América Latina, ver Eni de Mesquita Samara, “O discurso e a construção da identidade de gênero na América Latina”, in Eni de Mesquita Samara, Rachel Soihet e Maria Izilda S. de Matos (orgs.), *Gênero em Debate: trajetórias e perspectivas na historiografia contemporânea* (São Paulo, Educ, 1997), pp. 11-51.

rua, e por isso mesmo desfrutavam de uma autonomia espacial negada às mulheres brancas senhoriais. São mulheres, sim, mas são antes de tudo pretas e pardas vendeiras que podem ou não reivindicar para si alguns dos valores e comportamentos embutidos no que a sociedade brasileira oitocentista designava como sendo a “honra”, o “bom costume”, “a estima”. Raça, gênero, classe e ofício ajudam a conformar uma identidade própria para “mulheres de rua” como Delindra.³⁹ Mulheres ousadas, respondonas, as vendeiras configuram um grupo social peculiar que nos faz pensar os limites da ordem escravista e patriarcal do Brasil do século XIX.

³⁹ Para uma discussão semelhante, mas relativa à cidade de Salvador no século XIX, ver Cecília Moreira Soares, “A negra na rua, outros conflitos”, in Cecília M. B. Sardenberg (org.), *Fazendo Gênero na Historiografia Baiana* (Salvador, NEIM/UFBA, 2001), pp. 35-47.